



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.809 /

"INSTITUI SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DE  
AQUEDUTO."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 77, inciso XVI, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972 (Lei de Organização Municipal do Estado de Minas Gerais) é da competência privativa do Prefeito a instituição de servidão administrativa;

CONSIDERANDO que as águas públicas ou particulares são suscetíveis de utilização pelo Município, seja para atender às necessidades da população ou às dos serviços públicos ou de utilidade pública;

CONSIDERANDO que, nos termos do Código de Águas, instituído pelo Decreto Federal nº 24.643, de 10 de julho de 1934, especialmente nos de seu Livro II - Título VII, as águas, mediante ato declaratório de servidão, podem ser derivadas por meio de aqueduto construído em propriedade particular, a fim de atender, dentre outros objetivos, às primeiras necessidades da vida;

CONSIDERANDO, finalmente, que cumpre à Administração Municipal prover a curto ou a longo prazo, para que as águas existentes no território do município tenham sua utilização condicionada aos interesses da comunidade,

DECRETA :

ART. 1º - Fica declarada de utilida-

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.809 - CONTINUAÇÃO /

de pública, para o fim de instituição amigável ou judicial de servidão administrativa, a faixa de terreno identificada na planta e memorial descritivo anexos, que passam a fazer parte integrante deste Decreto, no lote 174 - quadra 12 - "Loteamento Augusto de Almeida", de propriedade de AUGUSTO DE ALMEIDA, e assim descrita:

"A referida faixa tem como ponto de partida o ponto nº 1 situado na intersecção do eixo da adutora com a divisa esquerda do lote, seguindo por esta divisa numa distância de 2,05m até alcançar o ponto nº 2, defletindo 43º à direita seguindo por uma paralela ao eixo da adutora numa distância de 15,81m até encontrar o ponto nº 3, defletindo 61º à direita seguindo pela divisa numa distância de 3,43m até encontrar o ponto nº 4, defletindo 119º à direita seguindo novamente por uma paralela ao eixo da adutora numa distância de 20,69m até encontrar o ponto nº 5, defletindo 137º à direita numa distância de 2,05m até encontrar o ponto nº 1, onde teve início e termina esta descrição, perfazendo uma área total e aproximada de 54,75 metros quadrados."

ART. 2º - A servidão administrativa instituída por este Decreto tem por finalidade proteger a adutora de águas da "Captação Cachoeirinha", no Ribeirão da Serra, que abastecem a ETA I - Estação de Tratamento de Água São Benedito.

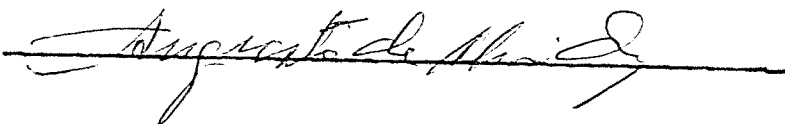
...



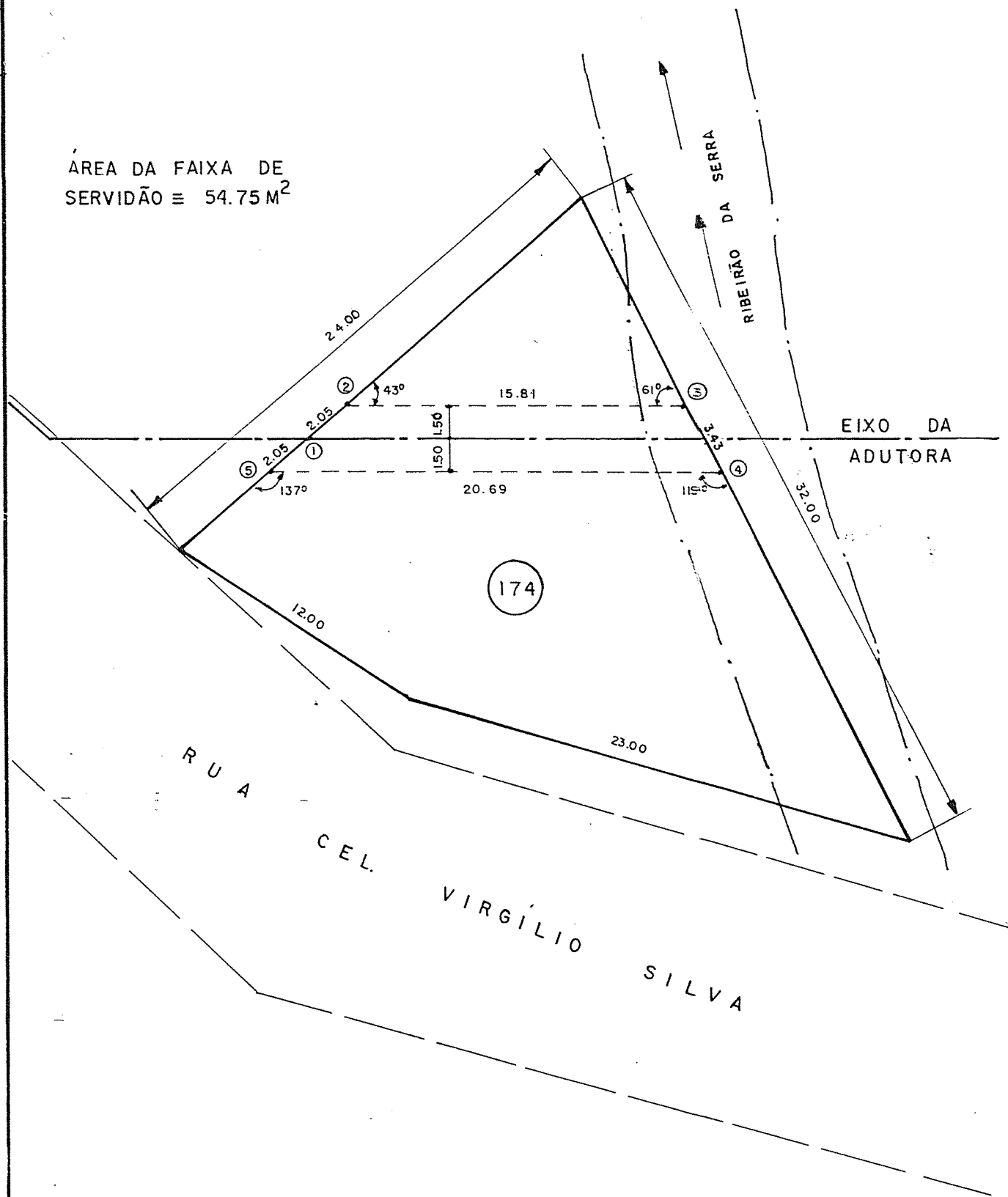
## DECLARAÇÃO

Augusto de Almeida, abaixo assinado, declara para todos os efeitos de direito a sua anuência para ser constituída uma servidão administrativa de passagem vitalícia, dentro do lote nº 174, da quadra 12, de frente para a rua Cel. Virgílio Silva, no loteamento Augusto de Almeida, lote esse de sua propriedade, da adutora de tubo de cimento amianto de 250 mm, já instalada naquele lote há mais de 30 anos, em favor do Município de Poços de Caldas, numa faixa mínima de 1,50m de cada lado. Dá, também, a sua anuência para seja lavrada a escritura de servidão, para formalizar o ato.

Poços de Caldas, 14 de Setembro de 1983.

A handwritten signature in cursive script, which appears to read "Augusto de Almeida", is written over a solid horizontal line.

ÁREA DA FAIXA DE  
SERVIDÃO  $\cong 54.75 \text{ M}^2$



D. M. A. E. | DEPTO. MUN. DE ÁGUA E ESGOTO — P. DE CALDAS

SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DE PASSAGEM DA  
ADUTORA AUGUSTO DE ALMEIDA

LOCAL: RUA CEL. VIRGÍLIO SILVA, LOTE 174 QUADRA "12"

DATA

ESCALA

Setembro/83

1: 250

R.T. ENGO EDUARDO L. CARVALHO  
CREA 75.259/D 4º e 6º R